



CONTRATO Nº 19/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.283.155/0001-45, situada na Avenida Santa Luzia, nº 1000, sala 01, Condomínio Vila do Parque – Horto Florestal, Brotas, Cep: 40.295-050 Salvador/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **GEORGE PEDRO MIKLOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 029.594.238-01, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00200, relativo ao Pregão Eletrônico nº 006/2024, ID de contratação PNCP: Nº13100722000160-1-000002/2024, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 006/2024 devidamente homologado e publicado no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer, sob demanda, material bibliográfico nacional impresso destinado ao acervo das Bibliotecas do Tribunal de Justiça da Bahia, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do objeto deste contrato será de forma parcelada, sendo os materiais solicitados através de Autorizações de Fornecimento de Materiais – AFM, ao longo da vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O objeto será entregue de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens 3.e 4. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Contrato nº 19/2024

1



Documento assinado digitalmente
GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:30:09-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>





OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das obrigações previstas neste contrato por determinação legal e aquelas previstas no Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Caso seja convocada pela Administração, a contratante deverá participar reunião (virtual) para apresentação do plano e mecanismos de fiscalização, das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros possíveis assuntos;
- b) Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;
- c) Facilitar as atividades de fiscalização do objeto contratual pelo Contratante, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- e) Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução causados ao Contratante ou a terceiros. Isso não exime a fiscalização do devido acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer evento arrolado no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
- k) Declarar que tem ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade;
 - l) Dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
 - m) Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos relacionados à execução do objeto deste edital, inclusive documentos pertinentes a preços de origem de materiais;
 - n) Responder eventuais questionamentos acerca dos documentos comprobatórios de preços de origem dos materiais ou de indisponibilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e aquelas previstas no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se, ainda, a:

Contrato nº 19/2024

2

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS

Data: 15/04/2024 12:31:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





- a) Promover condições para a execução do objeto do contrato;
- b) Prestar esclarecimentos à Contratada que sejam pertinentes à execução do contrato;
- c) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à Contratada, quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, também, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no site do TJBA, no endereço <https://diario.tjba.jus.br>;
- f) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os instrumentos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
- i) Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas cabíveis;
- j) Emitir em até 30 (trinta) dias corridos, admitida prorrogação pelo mesmo período, decisão sobre as solicitações e reclamações encaminhadas pela Contratada relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a correta execução do contrato;
- k) Notificar a Contratada para acionar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa mesmo com garantia, para viabilizar o pagamento da fatura.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais bibliográficos nacionais impressos efetivamente entregues, o preço de origem/catálogo/tabela oficiais das editoras, aplicando-se o percentual de desconto abaixo especificado:

Empresa Vencedora: AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP			
CNPJ: 01.283.155/0001-45			
LOTE ÚNICO			
Item	Objeto		Desconto sobre preço de origem (%)
1	Material impresso	bibliográfico nacional	43%
Quarenta e três por cento			

Parágrafo primeiro: Estima-se para o presente contrato o valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

Contrato nº 19/2024

3

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo de liquidação e pagamento será efetuado de acordo com o trâmite, nos termos do item 16. do Termo de Referência, a seguir:

- a) Os pagamentos ocorrerão à medida que os materiais solicitados por meio de cada AFM forem recebidos em definitivo, com declaração de conformidade pela Contratante. Haverá, portanto, um pagamento para cada AFM;
- b) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- c) Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;
- d) A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos pela unidade liquidante;
- e) Não se aplicam os prazos previstos nos itens ‘c’ e ‘d’ acima, se, durante a análise prévia à liquidação da despesa, for identificada a necessidade de correção de inconsistências no processo de pagamento;
- f) Os pagamentos serão realizados pela Administração nos dias 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no último dia útil antecedente a estas datas quando ocorrerem em dia não útil, conforme Decreto Judiciário nº 560 de 18/07/2023;
- g) Caso o prazo estabelecido no item ‘c’ acima se encerre em data não indicada para pagamento, este será postergado para a próxima data prevista no item ‘f’ desta cláusula.

Parágrafo primeiro: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Parágrafo quarto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo quinto: A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo sexto: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo sétimo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

Contrato nº 19/2024

4



Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS

Data: 15/04/2024 12:34:51-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>





efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo oitavo: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo nono: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006, quando for pertinente ao objeto licitado.

Parágrafo décimo segundo: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-004 – Salvador-Bahia.

Parágrafo décimo terceiro: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo décimo quarto: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Parágrafo décimo quinto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos fornecimentos/serviços executados, total ou parcialmente.

DO FORNECIMENTO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O fornecimento dos materiais bibliográficos nacional impresso, obedecerão às condições relacionadas a seguir:

a) Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do Poder Judiciário, situado na Av. Luiz Viana Filho, nº 4.289, Paralela, Salvador, Bahia, CEP: 41.730-101; tel. (71) 3360-2400, obedecendo rigorosamente ao horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, acompanhados da nota fiscal correspondente;

b) O fornecedor deverá acompanhar as publicações referentes ao contrato, inclusive referentes às AFMs, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), através do Portal do Tribunal de Justiça da Bahia (www.tjba.jus.br), assumindo o ônus da inobservância de quaisquer informações emitidas por este Poder Judiciário;

c) O fornecedor receberá, por e-mail, cópia da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento de Materiais (AFM) e do resumo de sua publicação no DJE.

c.1) A AFM deverá ser devolvida, assinada e datada, à Coordenação de Compras no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

Contrato nº 19/2024

5

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:36:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





- c.2) O descumprimento do prazo acima será interpretado como recusa da empresa em fornecer o objeto, o que pode ensejar o cancelamento do instrumento contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.
- d) O prazo de entrega dos materiais solicitados será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da publicação da AFM no Diário da Justiça Eletrônico no DJE;
- d.1) O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no edital.
- e) A publicação de cada AFM será precedida de solicitação para que a Contratada apresente comprovante dos preços de origem dos títulos;
- f) A comprovação dos preços de origem deve ser enviada pela Contratada, por e-mail, à Administração em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da provocação. Junto com esses comprovantes, a contratada deverá enviar planilha com a discriminação dos preços de origem de cada título e dos preços de aquisição, ou seja, dos preços de origem abatidos do percentual de desconto indicado na proposta apresentada pela na licitação;
- g) Se for o caso, em até 05 (cinco) dias úteis contados da provocação, a contratada deverá comprovar que título solicitado não está disponível no mercado;
- h) A contratada, justificadamente, poderá pedir a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis para apresentar as devidas comprovações e planilhas;
- i) São etapas sequenciais para cada solicitação:
- i.1) A Administração envia à Contratada lista de títulos que tem interesse;
- i.2) a Contratada realiza cotação com editoras/distribuidoras e envia à Administração os comprovantes de preços de origem e planilha com o preço de origem e preços de aquisição. Se for o caso, apresenta documento que comprove a indisponibilidade de título solicitado;
- i.3) Administração realiza o empenho, publica a Autorização de Fornecimento de Materiais e encaminha suas cópias à Contratada;
- j) Os preços enviados pela Contratada na referida planilha terão validade de 30 (trinta) dias corridos. Nesse prazo, não serão aceitas alterações;
- k) A solicitação de comprovação de preços de origem não obriga a Contratante a efetuar a compra;
- l) O recebimento, a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão efetuados pela Coordenação de Biblioteca – COBIT, que verificará o atendimento das condições e especificações dos objetos;
- m) Todos os materiais ofertados deverão ser novos de primeiro uso, fornecidos em embalagens lacradas;
- n) Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes;
- o) A comprovação dos critérios exigidos pode ser feita mediante inscrição nas capas dos materiais, nos rótulos, nas embalagens, no site da editora, em sites dos órgãos competentes por

Contrato nº 19/2024

6

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:37:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12/04/24
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA
VISTO





apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, por instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital;

p) Se as condições de objeto recebido forem consideradas insatisfatórias, será lavrado um Termo de Recusa, no qual serão explicitadas as desconformidades observadas;

p.1) O objeto recusado deverá ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação;

q) Caso seja identificado defeito de fabricação, o fornecedor se compromete a efetuar a troca sem ônus para a Administração;

q.1) O objeto com defeito deverá ser substituído no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação;

r) Caso as substituições previstas nos subitens acima não ocorram nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

s) As solicitações de fornecimento ocorrerão ao longo da vigência do contrato em compasso como surgimento das necessidades e racionalidade das aquisições;

t) Não serão aceitas entregas fracionadas da solicitação constante na respectiva AFM, salvo autorização prévia da Autoridade competente.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – Não será exigida garantia da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A Contratante, contudo, poderá reter percentual do montante a ser pago, conforme previsto no Edital. Essa retenção terá caráter cautelar para apuração e mensuração das penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais ou prejuízos causados pela contratada em função da execução do objeto do contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados da data da sua publicação no DJE, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de que trata o caput está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. – os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- II. – a Administração mantenha o interesse no fornecimento;
- III. – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV. – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V. – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

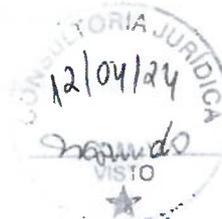
Parágrafo segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Contrato nº 19/2024

7

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:38:49-0300
Verifique em <https://validar.tjba.gov.br>





Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo oitavo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo nono: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do fornecimento/serviço, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a

Contrato nº 19/2024

8

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE PEDRO MKLOS

Data: 15/04/2024 12:40:12-0300

Verifique em <https://validar.itj.gov.br>





execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. 14.133, de 2021);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V. Multa:
 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 0,7% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia;
 3. moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 5. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Lythia Brande

Contrato nº 19/2024

9

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE PEDRO MIKLOS

Data: 15/04/2024 12:41:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo primeiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Lythia Resende

Contrato nº 19/2024

10

gov.br

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS

Data: 15/04/2024 12:42:35-0300

Verifique em <https://validar.tjba.jus.br>





Parágrafo décimo segundo: O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo segundo: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo segundo: O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- c) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

Contrato nº 19/2024

11

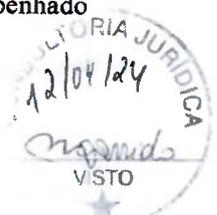
Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE PEDRO MIKLOS

Data: 15/04/2024 12:46:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo quarto: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo quarto: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo quinto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 14.634/2023, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, 12.846/2013, no que for pertinente, Resolução n.º 07/2005, alterada pela Resolução n.º 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, além dos Decretos Judiciários n.ºs 12/03, 13/06, 28/08, 784/14, 813/19, 349/2023 e 560/23 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0003, Atividade/Projeto 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Subelemento de Despesa 30-

Contrato n.º 19/2024

12

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:47:48-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>





TJ-CON-2024/00200



053, Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.3132/2.760.0.320, no importe de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DOFORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

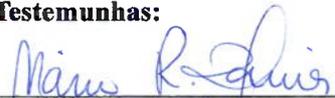
E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

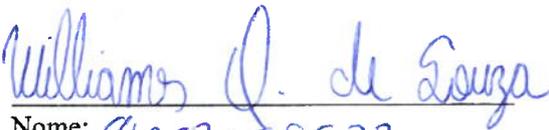
Salvador, 23 de ABRIL de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP
GEORGE PEDRO MIKLOS
CPF nº 029.594.238-01

Testemunhas:


Nome: 89394372504
CPF nº


Nome: 86257559502
CPF nº

Contrato nº 19/2024

13



Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:51:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1513444.27754685-9860 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJCON202400200V01

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA- EPP NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 006/2024 Processo nº TJ-CON-2023/00200)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.283.155/0001-45, situada na Avenida Santa Luzia, nº 1000, sala 01, Condomínio Vila do Parque – Horto Florestal, cep: 40.295-050 Salvador/BA, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por GEORGE PEDRO MIKLOS resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 19/2024, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e

Contrato nº 19/2024

14

Documento assinado digitalmente

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:52:46-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>



aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

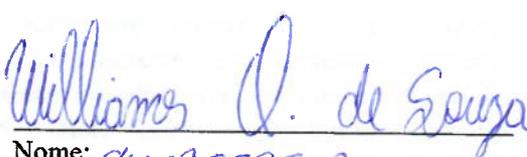
Salvador, 23 de ABRIL de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP
GEORGE PEDRO MIKLOS
CPF nº 029.594.238-01

Testemunhas:


Nome: Marcio R. Alcântara
CPF nº 89394372504


Nome: Williams P. de Souza
CPF nº 86257559502

Contrato nº 19/2024

15

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Contrato n° 19/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de material bibliográfico nacional impresso destinado ao acervo das Bibliotecas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Por meio deste instrumento, a **AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP** nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a)Sr.(a) **GEORGE PEDRO MIKLOS**, carteira de identidade n°4.523.165, expedida pela SSP/SP, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n° 029.594.238-01, com endereço Estrada de São Lázaro n° 402, Apt. 301B, Edf. Bosque Suisso, Federação, CEP: 40.210-730, Salvador/BA, para exercera representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representara **CONTRATADA** em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a **CONTRATADA** nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajuste se aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a **CONTRATADA** responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador de 2024.

AG LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP
GEORGE PEDRO MIKLOS
CPF n° 029.594.238-01

Contrato n° 19/2024

16

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGE PEDRO MIKLOS
Data: 15/04/2024 12:56:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento N°: 1513444.27754685-9860 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJCON202400200V01

